

dade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1973, solteiro, profissão: pintor, construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11904683, com domicílio na Avenida de Galiza, Cruzamento do Campo de Cima, 1.º, esquerdo, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea e) e n.º 3, por referência ao artigo 202.º, alínea a) e e), todos do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2003, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Amador Afonso*.

#### **Aviso n.º 5756/2006 — AP**

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12/05.8PBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamede Akrafi, natural de Marrocos, nacional de Marrocos, nascido em 12 de Maio de 1980, com domicílio na Calle La Reina, 16, Zamora, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2005, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado e ter sido submetido a termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo*.

#### **Aviso n.º 5757/2006 — AP**

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 207/02.6PBBGC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Antónia Assunção Fernandes, filha de Augusto da Cruz Fernandes e de Ulema da Assunção Fernandes natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Dezembro de 1964, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7676114, com domicílio na Pavillon 134 Boulevard Henri Barbusse, 78800 Houilles, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2002, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Amador Afonso*.

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**

#### **Aviso n.º 5758/2006 — AP**

O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 342/01.8GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Pimentel Maia, filho de António Maia e de Triana da Maia Pimentel, natural de Sé (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1967, solteiro, vendedor ambulante, produtos não comestíveis, titular do bilhete de identidade n.º 9220662, com domicílio na Rua de Catarina, Bairro da Boavista, lote A5, rés-do-chão, Lisboa, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Novembro de 2001, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar todos e quaisquer documentos de identificação, incluindo bilhete de identidade,

passaporte e carta de condução e proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José dos Santos*.

#### **Aviso n.º 5759/2006 — AP**

O Dr. Vítor Manuel de Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 148/01.4GBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio José Lúcio Lebreiro da Silva, filho de Abílio da Silva e de Filomena Lebreiro da Silva, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10905924, com domicílio na Casal dos Cucos, 5, Infantes, Salir de Matos, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2001, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, com referência ao artigo 69.º do mesmo código, praticado em 2 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Marecos Cabral Pereira dos Santos*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA**

#### **Aviso n.º 5760/2006 — AP**

O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/99.9TBGMN, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Cavaco dos Santos Martins, filha de Carlos Manuel M. Martins e de Fernanda Maria Cavaco dos Santos, nascida em 8 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11493473, com domicílio na Rua das Meloas, 13, Páteo Varandas-Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1999, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Sousa*.

### **1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE**

#### **Aviso n.º 5761/2006 — AP**

O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 376/04.OGBCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Cunha Santos, filho de Emiliano da Silva Santos e de Maria Augusta Santos, natural de Cedofeita (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1957, solteiro, carpinteiro, com último, com domicílio na Rua da Cedofeita, 971, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Agosto de 2004, de que este foi declarado contumaz, em 31 de Julho de 2006, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter certidões e registos